LEI Nº 4.411, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.809, de 30 de junho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Feliz e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das gratificações constantes nos arts. 20-E, 21-E, 22-A e 23-C, da Lei Municipal nº 1.809, de 30 de junho de 2005, vigorando com a seguinte redação:

> "Art. 20-E. Pela atividade exercida no CMP, será devido aos seus membros gratificação mensal equivalente a R$ 139,21 (cento e trinta e nove reais e vinte e um centavos), que será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais.
> (...)" (NR)

> "Art. 21-E. Pela atividade exercida no CF, será devido aos seus membros gratificação mensal equivalente a R$ 139,21 (cento e trinta e nove reais e vinte e um centavos), que será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais.
> (...)" (NR)

> "Art. 22-A. O Gestor Administrativo e o Gestor Financeiro receberão gratificação especial mensal, de caráter remuneratório, correspondente a R$ 1.483,03 (um mil, quatrocentos e oitenta e três

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.feliz.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: NLEX9BZYOOCHNRJ

reais e três centavos), que será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais. (...)" (NR)

"Art. 23-C. Os membros titulares do Comitê de Investimentos, exceto o Gestor Financeiro, receberão gratificação especial mensal de caráter remuneratório, correspondente a R$ 793,47 (setecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), que será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais. (...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 21 de janeiro de 2025.

Jairo Nienow.
Assinado digitalmente por: JAIRO NIENOW:90752520059
Em 21 de Janeiro de 2025 às 17:00:47

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.feliz.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: NLEX9BZYOOCHNRJ